LEI Nº 892/99

DISPÕE SOBRE OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os descontos em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos, da Administração direta e indireta.

§ 1º - Os descontos de que trata o caput do artigo são os seguintes:

I. contribuições para entidades sindicais e associações de trabalhadores;

II. contribuição para o Clube dos Servidores Municipais;

III. contribuições previdenciárias, Planos de Saúde em Grupo, programas e cursos de formação profissional;

IV. seguros;

V. empréstimos e instituições financeiras;

VI. outros descontos compulsórios instituídos por lei e decorrentes de decisão judicial.

§ 2º - Os descontos previstos no § 1º, salvo os compulsórios, dependem de autorização expressa do servidor, cujo processamento dar-se-á mediante convênio firmado com as respectivas entidades.

Art. 2º - Os descontos previstos na presente Lei não implicam qualquer despesa para o erário do Município, e, somente para os servidores, quando regularmente autorizados.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos decorrentes dos procedimentos anteriores à presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de outubro de 1999; 62º ano de emancipação de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO